

**REGULAMENTO DO
AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, e regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo de cada Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de uma subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme cada Anexo.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
“Assembleia Especial”	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.

“Assembleia Geral”	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
“A”	
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Cada classe de Cotas constituída nos termos do Regulamento.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cotas”	Cotas de emissão das Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
“Dia Útil”	(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado,

domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

“Direitos Creditórios”	Significam os direitos creditórios passíveis de investimento por classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, de acordo com a regulamentação aplicável.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 64.289.974/0001-10.
“Gestora”	AZ QUEST AGRO LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Imóvel Rural”	Imóvel que possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis.
“Justa Causa”	significa a prática ou constatação comprovadas dos seguintes atos ou situações: (a) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (b) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes,

administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (c) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

“Lei nº 8.668/93”	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Parte Geral”	A presente parte geral do Regulamento.
“Parte(s) Relacionada(s)”	significa qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme alterado, pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, ou de norma(s) posterior(es) que venha(m) a substituí-los.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido de cada Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências à este Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos de cada Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas a cada Classe constarão no respectivo Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **AZ QUEST AGRO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem

poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) providenciar a averbação, no registro de imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe que tais imóveis:
 - (1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
 - (2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
 - (3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
 - (5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - (6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas;
- (o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e **(2)** de outro, cada Classe;
- (p) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe; e

- (q) custear as despesas de propaganda da Classe e, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (j) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (k) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;
- (l) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (n) realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (o) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (p) monitorar, no mínimo anualmente, a alienação fiduciária dos Ativos Florestais que compõem a garantia da CPR-F integrante da carteira da Classe;
- (q) acompanhar, no mínimo anualmente, a situação dos Imóveis Rurais perante os cartórios de registro de imóveis e, caso tome conhecimento de qualquer informação relevante ou alteração de situação cadastral de referidos imóveis perante demais órgãos competentes informar ao administrador;
- (r) monitorar os Ativos Florestais, incluindo seu desenvolvimento, cronograma de corte, exploração econômica, produtividade e demais aspectos que possam impactar seu valor econômico, de acordo com laudo de avaliação que será atualizado anualmente;
- (s) acompanhar a manutenção, suficiência e exequibilidade das garantias vinculadas aos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme previsto nos documentos;
- (t) comunicar imediatamente à Administradora qualquer passivo ambiental, fundiário, registral, fiscal ou judicial relacionado aos Imóveis Rurais, Ativos Florestais ou garantias da Classe que venha a tomar conhecimento, bem como acompanhar a adoção das medidas necessárias para mitigação de seus impactos;
- (u) comunicar imediatamente à Administradora qualquer evento relevante que possa impactar a carteira da Classe, seus ativos ou garantias;

- (v) sempre que solicitado pela Administradora, a Gestora deverá apresentar relatório atualizado acerca da situação dos Imóveis Rurais, Ativos Florestais, garantias, contingências e demais ativos integrantes da carteira;
- (w) a Gestora somente aprovará a integralização após recebimento da documentação jurídica, ambiental e fundiária considerada satisfatória.
- (x) contratar e manter, sempre que necessário em razão da existência de demandas judiciais, administrativas, arbitrais ou procedimentos extrajudiciais relacionados aos Imóveis Rurais, aos Ativos Florestais, às CPRs ou às garantias integrantes da carteira da Classe, assessor jurídico com experiência compatível para defesa dos interesses da Classe;
- (y) definir e acompanhar, em conjunto com o assessor jurídico contratado, a estratégia jurídica aplicável às referidas demandas, adotando as medidas que entender cabíveis para a preservação dos direitos e interesses da Classe; e
- (z) comunicar tempestivamente à Administradora a existência de quaisquer demandas ou contingências relevantes relacionadas aos ativos ou garantias da Classe, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, informações e relatórios atualizados acerca do seu andamento, riscos envolvidos e medidas adotadas.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de cada Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira de uma Classe na retenção de risco da respectiva Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome de cada Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora e a Gestora; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e **(4)** a respectiva Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe; e
- (d) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, na Classe exclusiva, pelos respectivos Cotistas.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(1) acima não será aplicável à aquisição, por cada Classe, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, e pelas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do respectivo Anexo, desde que **(a)** a Gestora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(b)** o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou ao cedente dos Direitos Creditórios.

5.7.2 A vedação prevista no item 5.7(d) acima não impedirá a aquisição, por cada Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

5.8 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os

Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 A ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no registro de imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 6, a Administradora deverá

permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

6.4.2 A sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe não constituirá transferência de propriedade.

6.4.3 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.4 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de

30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que a Gestora permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

6.9 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, além da remuneração prevista no item 6.8 acima, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente à remuneração que lhe seria paga nos termos deste Regulamento caso a Gestora permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo até o encerramento do prazo de duração das Cotas A, conforme descrito no Anexo.

6.10 Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia, sem a concordância da Gestora, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão, a Gestora poderá renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 6.9 acima.

6.11 A remuneração de descontinuidade não implicará redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos Prestadores de Serviços à época da destituição da Gestora.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia, contratar e substituir, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;
- (h) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (i) assessoria jurídica, incluindo, mas não se limitando a representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe;
- (j) empresa especializada para a elaboração de laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, se aplicável;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério da Administradora;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de cada Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, das Classes e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;
- (p) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo da possibilidade de serem arcadas pela Classe ou respectiva subclasse, quando aplicável;
- (r) Taxa Global;
- (s) Taxa de Performance, se houver;
- (t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (u) Taxa Máxima de Distribuição;
- (v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (x) despesas com a contratação da agência classificadora de risco;
- (y) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (z) taxa de custódia dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (aa) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

- (bb) despesas com o registro e cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (cc) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos dos Ativos Alvo integrantes da carteira de cada Classe;
- (dd) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (ee) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (ff) remuneração e despesas relacionadas aos comitês de assessoramento de cada Classe;
- (gg) honorários e despesas com a contratação de assessoria legal;
- (hh) despesas com a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (ii) despesas com a emissão de laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os honorários da empresa especializada;
- (jj) despesas com a contratação de prestadores de serviços para a administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (kk) contratação de terceiros para formalização dos Direitos Creditórios, inclusive, mas não limitado, as despesas com os registros em cartórios, a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações, emissão de boletos e encaminhamento de notificações aos devedores dos Direitos Creditórios;
- (ll) despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (mm) despesas que possam surgir em relação à cobrança, repasse, conciliação, averbação e/ou liquidação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (nn) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;
- (oo) despesas com emissão de matrículas e certidões de ônus de Imóveis Rurais;

(pp) emissão de certidões e documentos de cadastro atualizado de Imóveis Rurais e Ativos Alvo; e

(qq) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de assessoria especializada.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Os encargos do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Eventuais contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcadas por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.3 acima.

8.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.6 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em

benefício do Prestador de Serviços Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

8.7 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, nas amortizações ou resgate das Cotas, bem como em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, sendo estes os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem,

de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da

Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas com direito a voto presentes
(b) alterar esta Parte Geral; e	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto em circulação
(c) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto em circulação

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos

Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do

dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, bem como os estabelecidos no respectivo Anexo, as demais matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto presentes na Assembleia Geral

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 11, cada Cota corresponderá um voto.

11.5.2 Enquanto houver Cotas A em circulação, os detentores de Cotas B não possuirão direito de voto e não devem ser considerados para fins do compute dos quóruns de instalação e aprovação das deliberações da Assembleia Geral, incluindo àquelas relativas às matérias sujeitas à previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e **(b)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, enquadrados no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores

de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados.

11.6.3 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das Cotas com direito a voto em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

11.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

11.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas;

(b) observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e
- (e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 775 0500 e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Agrosepac Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Anexo I”	O presente Anexo.
“Ativos Alvo”	Os ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	(a) títulos públicos federais; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; (d) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (e) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”) emitidas por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu

patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa mencionados acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

“Classe”	CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Data da 1ª Integralização”	Data de 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Pagamento”	Cada data em que será realizada a amortização ou o resgate das Cotas, conforme descritos nos respectivos Apêndices das subclasses.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos no item 16.1 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, observados os prazos de duração de cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) caso aplicável, prover, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviço, departamento técnico habilitado a prestar os serviços de análise e acompanhamento de projetos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (b) abrir e movimentar contas em nome da Classe;
- (c) representar a Classe em juízo e fora dele;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa aos Imóveis Rurais; e
 - (2) os relatórios dos Demais Prestadores de Serviços, quando for o caso;
- (e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe; e
- (f) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) realizar a prospecção, análise, seleção, negociação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a serem investidos pela Classe;

- (b) realizar a aquisição, venda, investimento, reinvestimento e desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos Alvo (exceto Imóveis Rurais detidos diretamente pela Classe, que deverá observar o item (c) abaixo) e nos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (c) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;
- (d) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (e) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;
- (f) monitorar o desempenho da Classe, a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido;
- (g) comunicar a Administradora sobre a eventual necessidade de realização de chamadas de capital, conforme aplicável;
- (h) mediante solicitação neste sentido, fornecer aos Cotistas, anualmente, relatório contendo informações respeito da composição da carteira, das operações e resultados auferidos pelo Fundo; e
- (i) sugerir à Administradora eventuais alterações na Parte Geral e neste Anexo I, as quais, em qualquer hipótese, deverão ser aprovadas pela Assembleia.

5.3 Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades da Administradora e da Gestora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicável, a Administradora e a Gestora não adotarão outras medidas específicas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas.

Vedações específicas

5.4 São exemplos de situação de conflito de interesses, para fins do item 5.7(b) da Parte Geral:

- (a) a aquisição, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade da Administradora, da Gestora ou de pessoas a elas ligadas;
- (b) a alienação, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície de Imóvel Rural integrante da carteira da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas;

- (c) a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade de devedor da Administradora, da Gestora, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- (d) a contratação, pela Classe, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços previstos nos itens 7.3(b), (d), (f) e (h) da Parte Geral, exceto a distribuição das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe; e
- (e) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a elas ligadas.

5.4.1 Para fins do item 5.4 acima, consideram-se pessoas ligadas:

- (a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora ou dos respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;
- (b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos administradores da Administradora, da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou no regimento interno da Administradora, da Gestora, desde que os seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (c) parentes até o segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens 5.4.1(a) e (b) acima.

5.4.2 Não configura situação de conflito de interesses a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora ou à Gestora.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 Caso aplicável, a Classe contratará entidade registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1 A entidade registradora não poderá ser Parte Relacionada à Gestora.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na entidade registradora os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a

funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro; e
- (d) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, observado o disposto no item 6.2.3 abaixo.

6.2.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.2 A Administradora, quando não prestar os serviços de que trata o item 6.2 acima diretamente, deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

6.2.3 O Custodiante poderá subcontratar, às expensas da Classe, prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da

carteira da Classe, nos termos do item 6.2(d) acima. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores ou os cedentes dos Direitos Creditórios, a Gestora ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

7. TAXA GLOBAL, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS TAXAS

7.1 Será devida pela Classe Única a taxa global equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal previsto no item 7.1.4 abaixo (“**Taxa Global**”) para pagamento (i) da remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas (“**Taxa de Administração**”); e (ii) da remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe Única (“**Taxa de Gestão**”).

7.1.1 A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento em que a classe invista (“**Taxa Máxima Global**”), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em fundos de investimento (i) cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e/ou (ii) que sejam geridas por partes não relacionadas da Gestora.

7.1.2 As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa Global de forma segregada, poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

7.1.3 A Taxa Global será provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.4 A Taxa de Administração estará sujeita ao valor mínimo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido pelo IGP-M, acrescido do valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por Subclasse existente.

7.1.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.1.6 A Taxa Global não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.2 Adicionalmente à Taxa Global, será devida pela Classe Única em contraprestação pelos serviços custódia, uma taxa equivalente a 0,010% (dez milésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo IGP-M (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

7.2.1 A Taxa Máxima de Custódia será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.3 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.3.1 A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, de comum acordo com a Administradora, cobrar uma taxa de distribuição primária fixada no ato que aprovar a emissão de Cotas e que será paga pelos subscritores das Cotas emitidas, para arcar com os custos da distribuição.

7.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, através do investimento em Ativos Alvo, em todo o território nacional, observada a política de investimento prevista nesta cláusula 8.

8.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos seguintes ativos (“Ativos Alvo”), sem qualquer limite de concentração (mínimo ou máximo):

- (a) quaisquer direitos reais sobre os Imóveis Rurais;
- (b) ações, quotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- (c) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (d) Direitos Creditórios do agronegócio e Direitos Creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais;

- (e) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em Direitos Creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em Direitos Creditórios relativos a imóveis rurais;
- (f) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e
- (g) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de emissão de sociedades que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.

8.2.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, caso a Classe aplique mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que também sejam objeto de investimento de outra categoria de fundo, deverá observar subsidiariamente as regras aplicáveis à respectiva categoria, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

8.2.2 A Classe não observará limites de concentração por emissor ou devedor, de forma que 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Alvo de um único emissor ou devedor.

8.2.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em um mesmo Ativo Alvo.

8.2.4 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas respectivas Partes Relacionadas, sem qualquer limitação.

8.2.5 As classes de cotas investidas pela Classe devem possuir políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por tais ativos.

8.3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos Alvo, de forma que a Classe mantenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo, observado, ainda, o disposto no item 8.2 acima.

8.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.3 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 8.2 acima, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia

Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.3 acima.

8.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos Alvo, com o objetivo fundamental de auferir rendimentos e ganhos de capital.

8.4.1 A Classe poderá adquirir os Ativos Alvo durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos Alvo pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos Alvo integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial, observado, ainda, o disposto no item 12.12.

8.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 Os Imóveis Rurais serão formalmente adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe, após a seleção e a decisão de investimento da Gestora. Caberá à Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme a decisão da Gestora, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5.1 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

8.5.2 A Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

8.6 Os Cotistas não exercerão qualquer direito real sobre os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

8.7 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe.

8.8 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

8.9 A Classe poderá emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo I.

8.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9. COMITÊ DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe contará com um comitê de investimento constituído pela Gestora, com prévia anuência da Administradora.

9.1.1 O Comitê de Investimento será composto por 01 (um) membro, o qual será indicado pela Gestora.

9.1.2 O mandato do membro do Comitê de Investimento perdurará por prazo indeterminado, sendo-lhe assegurado o direito de renúncia a qualquer momento.

9.1.3 O membro do Comitê de Investimento será remunerado com parcela da Taxa Global devida à Gestora nos termos do artigo 96, §4º e art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

9.1.4 A remuneração do membro do Comitê de Investimento e o escopo de sua atuação será formalizada por meio de Ata de Constituição do Comitê de Investimento elaborada pela Gestora.

9.1.5 É de competência privativa dos Cotistas titulares das Cotas A a destituição ou substituição do membro do Comitê de Investimento.

9.2 Caberá ao Comitê de Investimento fiscalizar e supervisionar o cumprimento do plano de manejo dos Ativos Florestais definidos em documentos próprios, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este regulamento nem que eliminem a discricionariedade da Administradora e da Gestora.

9.2.1 Caberá ao membro do Comitê de Investimento informar à Gestora as sugestões aprovadas pelo Comitê, na forma estipulada na Ata de Constituição do Comitê de Investimento.

9.2.2 As sugestões do Comitê de Investimento são meramente indicativas e a Administradora e a Gestora não estão obrigadas a acatá-las caso entendam não constituir o melhor interesse da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Risco de Recuperação Judicial do Devedor e Restrição ao Exercício dos Direitos sobre os Imóveis.* Parte da estrutura da Classe pressupõe que, após a integralização dos Imóveis Rurais ao patrimônio da Classe, a posse permaneça com a Agrosepac Serrados, nos termos do Compromisso de Compra e Venda celebrado entre as partes. Caso a Agrosepac Serrados venha a ingressar em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou outro procedimento concursal, o exercício dos direitos da Classe sobre os Imóveis Rurais poderá ser limitado ou postergado por determinação judicial, especialmente caso os imóveis sejam considerados bens essenciais à continuidade das atividades da devedora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar atrasos na retomada da posse, na alienação dos imóveis ou na satisfação de seus créditos, com impactos adversos sobre a liquidez dos ativos e a rentabilidade das Cotas.

10.3 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

10.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.5 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo.

10.6 *Riscos do setor agrícola.* O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.7 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola.* Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.8 *Riscos do setor imobiliário.* Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.9 *Investimentos nos Imóveis Rurais.* Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição dos Imóveis Rurais pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

10.10 *Desapropriação dos Imóveis Rurais.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública

que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

10.11 *Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais.* A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

10.12 *Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais.* Nos termos deste Anexo I, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

10.13 *Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais.* A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva, comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.14 *Contingências ambientais.* Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

10.15 *Riscos operacionais das sociedades investidas.* Em razão dos investimentos da Classe em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, a Classe está sujeita aos riscos operacionais associados aos negócios de tais sociedades. Tais riscos operacionais incluem, mas não se limitam a, **(a)** falhas de gestão administrativa, financeira ou operacional; **(b)** ausência de controles

internos eficazes e de políticas de *compliance* e governança corporativa adequadas; **(c)** interrupções na cadeia de suprimentos, eventos de força maior, acidentes ambientais ou trabalhistas; **(d)** descumprimento de obrigações regulatórias e legais; **(e)** envolvimento em litígios relevantes; e **(f)** insolvência, falência ou desconsideração da personalidade jurídica das sociedades, podendo haver a responsabilização da Classe por eventuais passivos civis, trabalhistas, ambientais ou tributários. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho das sociedades e o valor dos Ativos Alvo a elas relacionados poderão ser afetados negativamente, ocasionando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.16 *Participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas.* A participação da Classe no processo decisório das sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio não implica, por si só, garantia de desempenho positivo ou de afastamento dos riscos de gestão. Em especial, considera-se que **(a)** a Classe poderá estar sujeita a limitações decorrentes de acordos de acionistas, cláusulas estatutárias ou da própria estrutura de governança das sociedades investidas; **(b)** as decisões tomadas, ainda que alinhadas com a política de investimento da Classe, poderão não se revelar eficazes frente a mudanças abruptas do ambiente de negócios; **(c)** poderá haver frustração no exercício pleno dos direitos societários ou, ainda, descompasso entre o exercício formal dos direitos e os efeitos práticos esperados; e **(d)** a ocorrência de insolvência, falência ou má-gestão poderá prejudicar o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos, afetando o retorno esperado dos Ativos Alvo. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

10.17 *Investimento em sociedades previamente constituídas.* A Classe pode investir em sociedades previamente constituídas e em regular funcionamento, as quais poderão apresentar passivos existentes, contingentes ou ocultos e cuja identificação prévia não seja possível, mesmo com a condução de auditoria. Desse modo, existe a possibilidade de que tais sociedades investidas **(a)** estejam inadimplentes em relação a tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumpram obrigações trabalhistas ou previdenciárias, inclusive relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(c)** possuam passivos ambientais relevantes ou estejam sujeitas a sanções administrativas ou judiciais com base em normas de proteção ambiental; e **(d)** descumpram normas específicas aplicáveis à sua atividade. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade das sociedades investidas poderá ser impactada negativamente, com a desvalorização dos Ativos Alvo a elas relacionados, resultando em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.¹

10.18 *Diluição da participação nas sociedades investidas.* Caso as sociedades investidas venham a realizar um aumento de capital no futuro e a Classe não exerça o direito de preferência a que faça jus, a Classe poderá ter a sua participação no capital

¹ Aplicável somente caso a política de investimento da Classe admita a aquisição de ações, quotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de sociedades.

social das sociedades investidas diluída, afetando o exercício dos seus direitos como sócia das sociedades investidas.

10.19 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Alvo ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos Alvo inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.20 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo.* Os Ativos Alvo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.21 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo.* No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

10.22 *Pré-pagamento dos Ativos Alvo.* Os devedores ou emissores poderão pagar os Ativos Alvo de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos Alvo poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.23 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.²

10.24 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os documentos que constituem o seu lastro, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.³

10.25 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou **(c)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.⁴

10.26 *Guarda da documentação dos Direitos Creditórios.* O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

10.27 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições deste Anexo I. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.28 *Falhas operacionais.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

10.29 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.30 *Interrupção da prestação de serviços.* Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.31 *Risco de fungibilidade.* No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Ativos Alvo são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

10.32 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

10.33 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo dados em pagamento.

10.34 *Quórum qualificado.* O presente Anexo I estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

10.35 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas “minoritários”.

10.36 *Potencial conflito de interesses.* Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia Especial. Caso sejam aprovados pela Assembleia Especial, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

10.37 *Risco de concentração.* O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.38 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos deste Anexo I. As operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.39 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.40 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

10.41 *Oferta das Cotas sob o rito automático.* As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados

previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

10.42 *Colocação parcial das Cotas.* Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

10.43 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.44 *Risco tributário.* A Lei nº 8.668/93 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

10.45 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

10.46 *Risco regulatório.* A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

10.47 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Ativos Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 A Classe será inicialmente composta por Cotas divididas em 02 (duas) Subclasses: (i) as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento (“Cotas A” e “Subclasse A”, respectivamente); e (ii) as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento (“Cotas B” e “Subclasse B”, respectivamente).

11.1.2 As características da primeira emissão de Cotas A e Cotas B, bem como as características, vantagens, direitos e obrigações estão descritas no Apêndice A e Apêndice B deste Regulamento, respectivamente.

11.1.3 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo I, o valor das Cotas será o valor de fechamento.

11.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a

integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

Direito de Preferência

11.2 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas que venham a ser emitidas, conforme abaixo:

11.3 Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da respectiva Subclasse na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

11.3.1 Em caso de emissão de novas Cotas, o direito de preferência deverá respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador, conforme aplicável. Caso o procedimento venha a ser realizado exclusivamente via Escriturador, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias contados do envio de comunicado específico para este fim, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do referido comunicado. A possibilidade de cessão e/ou negociação do direito de preferência a terceiros será definida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, desde que esses procedimentos sejam operacionalmente viáveis.

Direito de Preferência Secundário

11.4 O Cotista que desejar alienar suas Cotas A ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, com cópia para a Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação das Cotas Ofertadas, incluindo: (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) o preço por Cota; (iii) os termos e condições de pagamento; e (iv) os demais termos e condições da transferência ("Oferta Vinculante").

11.4.1 Os Cotistas B terão direito de preferência na aquisição (da totalidade e não menos que a totalidade) das Cotas Ofertadas ("Cotistas Ofertados"), mediante pagamento do valor nominal das Cotas A. Caso haja o exercício do direito de preferência por mais de um Cotista B, as Cotas Ofertadas serão alocadas de forma pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

11.4.2 Os Cotistas Ofertados deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do envio da Notificação da Oferta. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido neste item presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

11.4.3 O exercício do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista que exerceu o seu direito de preferência a adquirir as Cotas Ofertadas, mediante o pagamento do valor nominal das Cotas A, em até 15 (quinze) dias contados do exercício do direito de preferência.

11.5 Caso não haja o exercício do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados dentro do prazo previsto no item 11.6.2 acima, o Cotista Ofertante estará autorizado a transferir as Cotas Ofertadas à terceiros, desde que observados os termos e condições da Oferta Vinculante.

Distribuição das Cotas

11.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no ato que aprovar a emissão de Cotas. O pedido de registro da oferta pública de distribuição das Cotas deverá ser instruído com os documentos exigidos na regulamentação específica, acrescido, no caso de Imóvel Rural a ser adquirido no âmbito da distribuição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial da Classe, do laudo de avaliação elaborado nos termos do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

11.7 Na distribuição das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que aprovar a emissão de Cotas. Na hipótese deste item 11.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

11.9 O funcionamento da Classe está condicionado ao patrimônio mínimo inicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subscrição e integralização das Cotas

11.10 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.11 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no ato que aprovar a emissão de Cotas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição e/ou no Apêndice; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.11.1 As Cotas deverão ser integralizadas **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** mediante a entrega de Ativos Alvo.

11.11.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para a integralização das Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que haja a aprovação do valor a eles atribuído pela Assembleia Especial.

11.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

11.15 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.16 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

11.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o

atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Administradora deverá realizar amortizações semestrais de Cotas, desde que haja recursos disponíveis na conta da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o cronograma de amortização de cada Subclasse previsto no respectivo Apêndice (“Amortização Programada”).

12.3 Não obstante o disposto acima, desde que haja recursos disponíveis na conta da Classe, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá mensalmente realizar amortizações extraordinárias de Cotas (“Amortização Extraordinária”). Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária deve seguir o fluxo de pagamentos da Amortização Programada, de forma que os valores antecipados deverão ser descontados da próxima Amortização Programada devida e, assim em diante. A amortização extraordinária das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

12.4 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da mesma Subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo relação de subordinação entre Cotistas de uma mesma Subclasse.

12.5 Farão jus ao recebimento dos valores devidos em relação às Cotas nos termos desta cláusula 12 aqueles que forem Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento.

12.6 A decisão sobre o reinvestimento dos recursos disponíveis da Classe nos Ativos Alvo, ou a sua distribuição aos Cotistas, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, caberá à Gestora, devendo ser tomada no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

12.7 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

12.8 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.9 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe,

mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 16 deste Anexo I.

12.10 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

12.11 Caso a Classe não possua recursos para realizar o pagamento de uma Amortização Programada das Cotas A na data em que devida e o referido pagamento não seja realizado dentro do prazo de 2 (dois) meses contados da data da respectiva Amortização Programada (“Prazo de Cura”), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, direta ou indiretamente, a alienação de Imóveis Rurais, até o montante necessário para a satisfação do saldo devedor da Amortização Programada em atraso.

12.12 Caso a Classe não possua recursos para realizar o pagamento de 2 (duas) Amortizações Programadas de Cotas A consecutivas ou 3 (três) Amortizações Programadas de Cotas A intercaladas, sem que haja a devida regularização nos pagamentos dentro do respectivo Prazo de Cura, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, direta ou indiretamente, a alienação de Imóveis Rurais, em valor equivalente às Amortizações Programadas em atraso e a próxima Amortização Programada devida. Caso após 6 (seis) meses contados do término do Prazo de Cura, o produto da venda dos Imóveis Rurais não seja suficiente para realizar o pagamento integral das Amortizações Programadas em atraso e da próxima Amortização Programada devida, ficará caracterizado um evento de aceleração da totalidade das Amortizações Programadas das Cotas A, de forma que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, direta ou indiretamente, a alienação de Imóveis Rurais para realizar a amortização integral das Cotas A (incluindo o principal acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas A).

12.13 O Prazo de Cura não será aplicável quando a Classe na Data de Pagamento de uma Amortização Programada das Cotas A já se encontrar em atraso com relação a outro pagamento de Amortização Programada das Cotas A.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1 A Administradora e a Gestora obrigam-se a, até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos recebidos pela Classe em razão de seus investimentos, de acordo com a ordem de prioridade de alocação abaixo (“Ordem de Alocação”), de modo que cada item listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses de pagamento impostas pela regulamentação aplicável que possuam ordem de prioridade diversa:

- (1) pagamento de encargos da Classe, previstas no item 8.1 da Parte Geral, bem como as previstas no item 14.1 deste Anexo I;

- (2) recomposição da reserva de caixa, de modo que esta, ao final de cada mês, seja equivalente a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- (3) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas A; e
- (4) após a amortização integral das Cotas A, o pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas B.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos Alvo que sejam ativos financeiros, valores mobiliários (exceto aqueles no item 14.2(b) abaixo) e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2 Os demais Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

- (a) no caso de Imóveis Rurais, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente, ou pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por um dos Avaliadores Autorizados ou por outro avaliador independente escolhido pela Gestora;
- (b) no caso de ações ou quotas representativas do capital social de companhias fechadas ou sociedades limitadas, pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente; e
- (c) no caso de Direitos Creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor dos recursos em caixa, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

14.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 11.1.2 deste Anexo I.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	Quórum de deliberação
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas com direito a voto presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% (noventa por cento) das Cotas com direito a voto
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(e)	deliberar sobre a alteração da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% (noventa por cento) das Cotas com direito a voto
(f)	alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item o;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(g)	aprovar a criação de novas subclasses e/ou a emissão de novas Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(h)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(i)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 15(k) e (n) abaixo;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(j)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;	maioria das Cotas com direito a voto presentes
(k)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas com direito a voto presentes
(l)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(m)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto

(n)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(o)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(p)	aprovação do laudo de avaliação dos Ativos Alvo entregues na integralização da Cotas ou do valor a eles atribuídos, nos termos do item 11.11.2 deste Anexo I;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(q)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos dos itens 5.7(b) e (c) da Parte Geral e do item 5.4 deste Anexo I;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(r)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(s)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(t)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(u)	a contratação de empréstimos pela Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(v)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome de cada Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(w)	a alienação de Imóveis Rurais que não seja realizada (a) nos termos dos itens 12.11, 12.12 e 12.13 deste Anexo I; (b) no âmbito da liquidação antecipada, total ou parcial da Classe, em razão da ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo I; ou (c) em razão do inadimplemento de obrigações ou vencimento antecipado no âmbito do CVC, da CPR-F, da CPR Custos e/ou do Termo de Responsabilidade;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(x)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(y)	aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto
(z)	eleger e destituir os membros do comitê de investimento da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto

(aa)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo; e	90% (noventa por cento) das Cotas com direito a voto
(bb)	deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação.	2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto

15.1.1 Os percentuais dos quóruns de deliberação referidos no item 15.1 acima serão definidos com base na quantidade de Cotistas inscritos no registro de cotistas da Classe na data da convocação da Assembleia Especial, cabendo à Administradora informar no edital de convocação quais serão os percentuais aplicáveis.

15.1.2 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

15.2 Na Assembleia Especial, cada Cota corresponderá um voto.

15.2.1 Os Cotistas deverão exercer o seu direito de voto no interesse da Classe.

15.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

15.3.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos na Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

15.4 Enquanto houver Cotas A em circulação, os detentores de Cotas B somente possuirão direito de voto com relação às seguintes matérias:

- (i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;
- (iv) aprovar a criação de novas subclasses e/ou a emissão de novas Cotas;
- (v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 15(k) e (n) acima;

- (vi) aprovação do laudo de avaliação dos Ativos Alvo entregues na integralização da Cotas ou do valor a eles atribuídos, nos termos do item 11.11.2 deste Anexo I;
- (vii) a alteração do Regulamento que afete os direitos políticos ou econômicos das Cotas B;
- (viii) a alteração das regras para a alienação dos Imóveis Rurais prevista neste Anexo I;
- (ix) a alteração deste dispositivo do Regulamento; e
- (x) a alienação de Imóveis Rurais que não seja realizada (a) nos termos dos itens 12.11, 12.12 e 12.13 deste Anexo I; (b) no âmbito da liquidação antecipada, total ou parcial da Classe, em razão da ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo I; ou (c) em razão do inadimplemento de obrigações ou vencimento antecipado no âmbito do CVC, da CPR-F, da CPR Custos e/ou do Termo de Responsabilidade.

15.4.1 Desde que os Cotistas titulares de Cotas B, a Agrosepac e suas partes relacionadas estejam adimplentes com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante o Fundo e no âmbito do CVC, da CPR-F, da CPR Custos e/ou do Termo de Responsabilidade, bem como não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, os Cotistas titulares da maioria das Cotas B emitidas possuirão o direito de vetar a aprovação de quaisquer das matérias previstas no item 15.4 acima.

15.4.2 Enquanto houver Cotas A em circulação, para fins de apuração dos quóruns de instalação e aprovação das Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais previstos neste Regulamento, serão desconsideradas as Cotas B, as quais não possuirão direito de voto exceto nas matérias previstas no item 15.4 acima.

15.4.3 Não obstante o direito de voto previsto no item 15.4 acima, tais matérias somente serão aprovadas mediante voto favorável da maioria (i) das Cotas A emitidas; e (ii) das Cotas B emitidas.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 A ocorrência dos seguintes eventos será considerada como um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”):

- (a) caso a Classe não efetue o pagamento de 2 (duas) Amortizações Programadas de Cotas A consecutivas ou 3 (três) Amortizações Programadas de Cotas A intercaladas, não sanadas integralmente no prazo de 6 (seis) meses contados do término do respectivo Prazo de Cura, nos termos do item 12.12;

- (b) sejam realizadas amortizações de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação que não seja reestabelecido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (d) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas A;
- (e) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo I;
- (f) descumprimento, pela Agrosepac Serrados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.865/0001-08 (“Agrosepac”), de quaisquer declarações, obrigações, termos e/ou condições (a) do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe e a Agrosepac (“CVC”); e/ou (b) do Termo de Responsabilidade a ser celebrado pelo devedor e pelos garantidores da CPR-F (conforme definido abaixo) junto ao Fundo (“Termo de Responsabilidade”); e/ou (c) da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023*”, celebrada entre a Agrosepac e a Canal Companhia de Securitização (CNPJ nº 41.811.375/0001-19) (“Securitizadora”), entre outras partes, em 22 de junho de 2023, conforme aditada (“CPR-F”); e/ou (d) da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira*”, a ser celebrada entre a Agrosepac e a Securitizadora, entre outras partes (“CPR Custos”);
- (g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrosepac no CVC, na CPR-F, na CPR Custos e/ou no Termo de Responsabilidade eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (h) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade do CVC, da CPR-F, da CPR Custos e/ou do Termo de Responsabilidade;
- (i) na hipótese de prática ou de tentativa de prática, pela Agrosepac e/ou por quaisquer terceiros, de qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar o CVC, a CPR-F, a CPR Custos e/ou o Termo de Responsabilidade;
- (j) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, inadimplemento, rescisão ou execução de garantias da Agrosepac em quaisquer obrigações financeiras relacionadas aos Imóveis Rurais, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à CPR-F e/ou à CPR Custos;
- (k) na hipótese rescisão do CVC;

- (l) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora dos Imóveis Rurais e/ou dos ativos outorgados em garantia no âmbito da CPR-F e da CPR Custos, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu início;
- (m) a constituição de ônus, garantias, gravames ou quaisquer formas de disposição, direta ou indireta, sobre os Imóveis Rurais e/ou dos ativos outorgados em garantia no âmbito da CPR-F e da CPR Custos, sobre direitos deles decorrentes e sobre recebíveis a ele vinculados (inclusive cessão fiduciária, penhor, securitização, escrow, compensação contratual ou medidas equivalentes), sem a autorização prévia e expressa da Classe, representada pela Gestora;
- (n) a alteração direta ou indireta do controle societário da Agrosepac, bem como qualquer fusão, cisão, incorporação ou operação societária que resulte em mudança de controle da Agrosepac, sem aprovação prévia pelos titulares das Cotas A; e
- (o) pedido ou requerimento, neste último caso por parte de terceiros, de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação voluntária ou compulsória da Agrosepac, ou ingresso em qualquer outro regime de insolvência, dissolução ou cessação de atividades, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos neste item, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no respectivo prazo legal.

16.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de ativos; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial dos Cotistas A para deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3 Caso os Cotistas A reunidos em Assembleia Especial referida no item 16.2 acima deliberem que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 17 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial dos Cotistas A para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou pela constituição do Evento de Liquidação.

17. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial (“Eventos de Liquidação”):

- (a) se for deliberado em Assembleia Especial dos Cotistas A que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (b) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes da Carteira;
- (c) na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, os Cotistas não aprovem um novo parâmetro de cálculo da Meta de Rentabilidade A, nos prazos previstos neste Regulamento;
- (d) renúncia ou destituição da Administradora e da Gestora, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Anexo I; e
- (e) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação.

17.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de novos ativos; e (ii) convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

17.3 Caso a Assembleia Especial mencionada no item 17.2 acima, delibere pela liquidação antecipada da Classe, deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos, sendo garantida aos titulares das Cotas A a prioridade no pagamento das amortizações e recebimento dos recursos decorrentes da alienação dos ativos pela Classe.

17.4 Havendo insuficiência de recursos para a amortização integral das Cotas A, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (a) alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe a terceiros; e/ou
- (b) efetuar a amortização das Cotas por meio da dação em pagamentos dos ativos integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A

Este Apêndice A é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Agrosepac Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas A são destinadas a Investidores Autorizados, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice A.
- 1.2 Prazo de Duração.** A Subclasse A terá vencimento final em 15 de maio de 2032.
- 1.3 Prioridade de Pagamento.** As Cotas A possuem prioridade em relação às Cotas B para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento integral do Valor Unitário de Emissão das Cotas A acrescido da Meta de Rentabilidade A (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas A contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A em circulação.
- 1.4 Meta de Rentabilidade.** A meta de rentabilidade das Cotas A será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade A” e “Remuneração das Cotas A”). A Meta de Rentabilidade A e a Remuneração das Cotas A serão acrescidas de quaisquer encargos moratórios, multas, juros de mora e demais penalidades que a Classe eventualmente faça jus no âmbito dos ativos integrantes da carteira.
- 1.5 Valoração das Cotas A.** As Cotas A terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira de Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de amortização. A valoração das Cotas A será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão das Cotas A ou o saldo do Valor Unitário de Emissão das Cotas A pela Meta de Rentabilidade A, desde a primeira data de integralização das Cotas A ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento em questão, a amortização integral das Cotas A ou a liquidação da Classe (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a amortização integral das Cotas A. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual liquidação antecipada da Classe, as Amortizações Programadas de Cotas A deverão ser pagas nas datas estabelecidas no item 1.6 abaixo e serão calculados ao fim de cada Período de Capitalização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Cotas A no final de cada Período de Capitalização, considerando a Meta de Rentabilidade A, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Unitário de Emissão das Cotas A ou o saldo do Valor Unitário de Emissão das Cotas A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Onde:

FatorDI: Produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Cotas A, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 6,0000 (seis por cento); e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Cotas A, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive).

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento.

Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Cotas A no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias decorridos entre os dias 9 e 10 são todos Dias Úteis.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido, à Remuneração das Cotas A devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração das Cotas A, com base no Dia Útil que antecede a data da primeira integralização de Cotas A. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula prevista acima.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI.

Na falta de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI, nos termos acima previstos, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da inexistência de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI, convocar Assembleia Especial de Cotistas para definir o novo parâmetro para cálculo da Meta de Rentabilidade A, que deverá preservar a Remuneração das Cotas A vigente até o momento.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Meta de Rentabilidade A, a Classe deverá ser objeto de liquidação antecipada, nos termos previstos no Anexo I.

- 1.6 Cronograma de Amortização.** Se o patrimônio da Classe permitir, respeitado o disposto no Capítulo 13 do Anexo Descritivo, serão realizados os pagamentos das Amortizações Programadas das Cotas A, em moeda corrente nacional, observado o cronograma disposto abaixo:

Data-base	% amortizado
15 de julho de 2027	10,00%
17 de janeiro de 2028	6,25%
17 de julho de 2028	6,25%
15 de janeiro de 2029	7,50%
16 de julho de 2029	7,50%
15 de janeiro de 2030	8,75%
15 de julho de 2030	8,75%
15 de janeiro de 2031	10,00%
15 de julho de 2031	10,00%
15 de janeiro de 2032	12,50%
15 de julho de 2032	12,50%

- 1.7 Negociação das Cotas A.** As Cotas A poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento.
- 1.8 Direito de Voto.** As Cotas A conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota A corresponderá à 1 (um) voto.
- 1.9 Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Regulamento, eventuais alterações deste Apêndice A, bem como qualquer alteração do Anexo Descritivo que impacte nas condições de amortização e resgate de Cotas A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A subscritas.

* * *

APÊNDICE B

Este Apêndice B é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Agrosepac Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.1 Público-Alvo.** As Cotas B são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice B.
- 1.2 Prazo.** A Subclasse B terá Prazo de Duração indeterminado.
- 1.3 Subordinação.** As Cotas B subordinam-se às Cotas A para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. As Cotas B somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Valor Unitário de Emissão das Cotas A acrescido da Meta de Rentabilidade A, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A.
- 1.4 Índice de Subordinação.** Em até 90 (noventa) dias contados da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Enquadramento Inicial do Índice de Subordinação”) e enquanto houver Cotas A em circulação, o valor de liquidação forçada dos Imóveis Rurais somado ao valor de liquidação forçada dos Ativos Florestais alienados fiduciariamente em garantia da CPR-F, em todo o momento, deverá ser equivalente, a qualquer tempo, a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Unitário de Emissão das Cotas A acrescido da Remuneração das Cotas A (“Índice de Subordinação”).
- 1.4.1** Os subscritores das Cotas B deverão dentro do Prazo de Enquadramento Inicial do Índice de Subordinação, subscrever e integralizar Cotas B em montante suficiente para garantir que o Índice de Subordinação seja atingido. O Prazo de Enquadramento Inicial do Índice de Subordinação poderá ser prorrogado, a critério da Gestora, caso esta obrigação não tenha sido cumprida em razão de ação ou omissão exclusiva de terceiros, desde que os Cotistas titulares das Cotas B estejam e continuem empregando seus melhores esforços para o enquadramento ao Índice de Subordinação, de forma célere.
- 1.4.2** Serão desconsiderados para fins da apuração do Índice de Subordinação (i) os Ativos Florestais que (a) venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o pagamento das Cotas A ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na CPR-F); e/ou (b) possuam idade mínima inferior a 15 (quinze) anos; e (ii) os Imóveis Rurais integrantes da carteira (incluindo acessões, melhoramentos e construções realizadas no Imóvel Rural alienado fiduciariamente) que (a) venham a ser objeto de qualquer evento

que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; e (b) não possuem, na respectiva data de verificação do Índice de Subordinação, georreferenciamento devidamente registrado junto à sua matrícula. Os titulares de Cotas B obrigam-se a informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

- 1.4.3** Para fins de apuração do Índice de Subordinação, os titulares de Cotas B deverão enviar à Gestora, um laudo de avaliação, atualizado ao menos anualmente, e preparado por um dos Avaliadores Autorizados (conforme definido abaixo) ou por outro avaliador independente aceitável à Gestora, a seu exclusivo critério, até o dia 31 de maio de cada ano, até a data de liquidação integral das Cotas A. O Índice de Subordinação será calculado pela Gestora ao menos, anualmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês de junho de cada ano.
- 1.4.4** A Gestora poderá integral a qualquer momento, e desde que de forma justificável, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista no item acima.
- 1.4.5** Para fins de elaboração do laudo de avaliação previsto no item 1.4.3 acima, são considerados “Avaliadores Autorizados” as seguintes empresas: (i) Control Union; (ii) S&P; (iii) EBL Ambiental; e (iv) Geplant Tecnologia Florestal.
- 1.4.6** Exclusivamente para fins de apuração do Índice de Subordinação, caso o Laudo de Avaliação não apresente o valor de liquidação forçada dos Imóveis Rurais e Ativos Florestais, será adotado um percentual de desconto equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor de avaliação dos Imóveis Rurais e Ativos Florestais previsto no respectivo Laudo de Avaliação. O disposto neste item não deve, em nenhuma hipótese, ser interpretado como limitação, restrição ou parâmetro obrigatório para a alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição dos Imóveis Rurais pela Classe ou execução das garantias sobre os Ativos Florestais, que poderá realizar tais operações pelos valores e condições que entender adequados, observada a regulamentação aplicável e o disposto neste Regulamento e na CPR-F.
- 1.4.7** Os custos relacionados à emissão e/ou atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pelo Fundo com recursos das Cotas B ou pelos titulares das Cotas B, inclusive na hipótese do item 1.4.3 acima.
- 1.4.8** Caso o Índice de Subordinação esteja superior a 300% (trezentos por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas A acrescido da Remuneração das Cotas A, a Gestora poderá realizar a liberação proporcional de Ativos Florestais alienados fiduciariamente em garantia

da CPR-F, de forma a reestabelecer o Índice de Subordinação ao percentual previsto no item 1.4 acima.

- 1.5 Recomposição do Índice de Subordinação.** Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, (i) o Índice de Subordinação não seja cumprido; (ii) os Ativos Florestais sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante; e/ou (iii) os Ativos Florestais se deterioreem ou tenham seu valor reduzido de qualquer forma, parcial ou totalmente, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Cotas A e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, os titulares das Cotas B deverão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da ocorrência dos eventos descritos nos itens “(i)”, “(ii)” e/ou “(iii)” acima, prorrogável por igual período, a critério da Gestora, providenciar a recomposição do Índice de Subordinação, mediante (a) integralização de novas Cotas B; e/ou (b) substituição total ou parcial dos Ativos Florestais objeto da Alienação Fiduciária, mediante a outorga de novos Ativos Florestais, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, em forma e em termos aceitáveis pela Gestora, de acordo com os termos previstos na CPR-F, e cujo valor de liquidação forçada, em conjunto com o valor de venda forçada dos Imóveis Rurais, seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação, observados os procedimentos descritos nas abaixo (“Recomposição”).

1.5.1 Os titulares de Cotas B deverão, imediatamente após seu conhecimento, informar à Gestora, por meio de notificação, sobre quaisquer eventos indicados no item 1.5 acima e, observados os prazos descritos nos itens a seguir, realizar os procedimentos que serão adotados para recompor o Índice de Subordinação.

1.5.2 Para fins da Recomposição, os titulares de Cotas B obrigam-se a (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1.5 acima, (a) apresentar a lista de novo(s) Imóvel(is) Rural(is), juntamente com toda a documentação pertinente, tais como, mas não se limitando a, matrículas atualizadas, laudo de avaliação do(s) novo(s) Imóvel(is) Rural(is) e dos Ativos Florestais existentes no respectivo imóvel emitido por um dos Avaliadores Autorizados ou empresa de avaliação de primeira linha aceitável à Gestora, a seu exclusivo critério, (b) providenciar a realização de auditoria jurídica e emissão de parecer legal favorável por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do(s) Imóvel(is) Rural(is) e dos Ativos Florestais existentes no(s) respectivo(s) Imóvel(is) Rural(is) para constituição da garantia, a exclusivo critério da Gestora, assim como outros documentos necessários para a aprovação do complemento da garantia; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação dos novo(s) Imóvel(is) Rural(is) ou Ativos Florestais para recomposição, realizar a conferência de tais Imóvel(is) Rural(is) para o Fundo mediante a subscrição de novas Cotas B e/ou celebrar os aditamentos aos instrumentos contratuais e tomar as demais medidas necessárias para

formalizar a alienação fiduciária sobre os novos Ativos Florestais objeto da Recomposição. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados, a critério da Gestora, caso a respectiva obrigação não tenha sido cumprida em razão de ação ou omissão exclusiva de terceiros, desde que os Cotistas titulares das Cotas B estejam e continuem empregando seus melhores esforços para realizar, de forma célere, a Recomposição do Índice de Subordinação.

- 1.5.3** Caso a Recomposição do Índice de Subordinação não seja realizada, restará caracterizado um Evento de Avaliação, podendo os titulares das Cotas A deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e da CPR Custos.
- 1.6 Amortizações e resgates.** As Cotas A possuem prioridade em relação às Cotas B para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas B contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas B.
- 1.7 Meta de Rentabilidade.** As Cotas B não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus ao patrimônio remanescente da Classe após o pagamento do Valor Unitário de Emissão das Cotas A acrescido da Meta de Rentabilidade A.
- 1.8 Negociação das Cotas B.** As Cotas B não poderão ser transferidas até a amortização integral das Cotas A.
- 1.9 Direito de Voto.** Enquanto houver Cotas A em circulação, as Cotas B somente poderão votar nas Assembleias Gerais e/ou Especiais que tenham objeto deliberar sobre a alteração dos direitos e obrigações das Cotas B, conforme o previsto no item 15.4 do Anexo I, sendo que cada Cota B corresponderá à 1 (um) voto.
- 1.10 Alteração deste Apêndice.** Observado o disposto no Regulamento, eventuais alterações deste Apêndice B, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas B subscritas.

* * *